

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU)-
de 30 de setembro a 10 de outubro de 2024

O presidente da Diretoria Executiva Nacional (DEN) do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), no uso de suas atribuições estatutárias contidas no art. 74, inciso X c/c art. 73, inciso VIII, bem como da atribuições regimentais contidas no art. 4º, inciso X, **CONVOCA** a base de filiados ao Sindireceita, nos termos do que reza o art. 14, § 2º do Estatuto, a comparecer à Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), a realizar-se no período de **30 de setembro a 10 de outubro de 2024**. As Delegacias Sindicais, respeitando as suas respectivas circunscrições, poderão realizar as respectivas assembleias nas modalidades presencial ou telepresencial (Resolução DEN nº 01/2021, referendada pela XVI AGN), devendo cada Edital Complementar ser divulgado por meio do sistema de assembleias, disponível no sítio www.sindireceita.org.br, indicando a(s) data(s) e o(s) horário(s) de realização, bem como o(s) local(is), para a modalidade presencial, para deliberar, nos termos do que determina o art. 70, incisos I e IV, do Estatuto, sobre a pauta que segue:

- Regime permanente de Assembleia Geral Nacional Unificada;
- Aprovação e realização de "Dia sem computador" e operação padrão na zona primária na mesma data;
- Aprovação do Manifesto dos Analistas-Tributários a ser entregue no Dia Nacional de Luta contra a Norma de Execução nº 2, da Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil (Sucor/RFB);
- Aprovação de um pedido de tutela junto ao Poder Judiciário reconhecendo a legalidade de uma possível greve.

A **Votação** nos indicativos pelos filiados deverá ser realizada por meio do **Sistema Eletrônico** de Votação do Sindireceita, que será aberto **a partir das 9h do dia 5 de outubro até às 18h00 do dia 10 de outubro de 2024**.

A decisão da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), como órgão máximo do Sindireceita, nos termos contidos no art. 14, caput, do Estatuto, independentemente do comparecimento do total dos filiados ao Sindireceita, obedecido o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados ativos e aposentados, nos termos do

parágrafo único do art. 32 do Estatuto, implicará concordância tácita dos ausentes com o resultado das deliberações.

A convocação e realização de AGNU complementar pelos Delegados Sindicais é obrigatória (art. 31, § 11º, Estatuto). A não realização de duas AGNU consecutivas sem a devida justificativa implicará a aplicação de sanções à respectiva DS (art. 31, § 14º, Estatuto).

Não sendo realizada a AGNU, a Delegacia Sindical deverá encaminhar memorando com justificativa até às **18h do dia 11 de outubro de 2024** para o e-mail secretaria.geral@sindireceita.org.br, conforme art. 31, § 11º, do Estatuto. Os editais complementares das DS devem ser publicados pelos próprios delegados sindicais, de acordo com o Estatuto.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

Thales Freitas Alves

**Presidente da Diretoria Executiva Nacional
Sindireceita**